

Lei Municipal nº 209 de 15 de março de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio e dá providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições.

FAÇO SABER,
que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio.

Art. 2º - O convênio que trata o artigo anterior está no projeto de parceria com a finalidade de prestação de assistência médico-hospitalar, desenvolvimento de atividades educacionais na área.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada na Lei-de-meios em execução.

Art. 4º - As disposições desta Lei ficam incluídas no Plano Plurianual de Investimento e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul - RS,
aos 15 de março de 2005.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração

CONVÊNIO

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO, de um lado, **SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTÔNIO**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tranqüilo Basso, nº 270, Tapejara - RS, e doravante assim simplesmente designada, HOSPITAL, neste ato representado por sua Diretor ILDO COSTELLA, e de outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL - RS, com sede na Av. Porto Alegre, s/n, e doravante designada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Neuri Dalsólio, e pelo Secretario Municipal da Saúde Sr. Lairto Seidler, têm, entre si, justo e contratado através deste instrumento de Convênio, as condições seguintes:

JUSTIFICATIVA: O projeto ora proposto, tem como objetivo principal, criar condições e estrutura suficiente e necessária para prestar assistência qualificada, mais abrangente e necessária para prestar assistência qualificada, mais abrangente do que a atual e em tempo integral; com menores custos tanto para a população, como para o Poder Público Municipal, com mais rapidez, tendo em vista a redução dos percursos e, o fortalecimento da estrutura médica e hospitalar desta micro região, reduzindo a dependência de centros maiores.

I - O objeto deste **Convênio** é o repasse da PREFEITURA para o HOSPITAL do valor de R\$18.447,48(dezoito mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos), pagas em parcelas 12(doze) parcelas mensais de R\$1.537,29(um mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos), a título de complementação da remuneração a nível ambulatorio urgência e emergência, praticada pelo SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE ;

II - A PREFEITURA fica ciente que os atendimentos ambulatoriais serão somente para os casos de urgência e emergência atendidos pelo médico plantão designado pelo Hospital.

III - O repasse fica condicionado a prestação do serviço ambulatorial 24(vinte e quatro) horas de urgência e emergência, nas clínicas, obstétrica, pediatria e médica, Raio X urgência e emergência e laboratório de análise clínicas ;

IV - O HOSPITAL compromete-se, mediante o repasse ora firmado, a manter a estrutura hospitalar e médica necessária para a assistência qualificada.

V - A manutenção dos serviços ambulatoriais de urgência e emergência pelo Sistema Único de Saúde está condicionado ao repasse da suplementação, ora acordada;

VI - O repasse pela PREFEITURA ao HOSPITAL ocorrerá mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

VII- O presente Convênio terá vigência de 12(doze) meses, a contar de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2005 podendo ser renovado para os próximos períodos utilizando como índice o IGPM-FGV e a população pelo IBGE.

VIII - As partes elegem a comarca de Tapejara-RS, para dirimir todas as demandas decorrentes da assinatura do presente instrumento contratual.

Assim, de comum acordo firmam este instrumento de Convênio em duas vias e na presença de duas testemunha.

Santa Cecília do Sul – RS, 15 de março de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL

Sociedade Hospitalar Beneficente Santo Antônio

Testemunhas:

1 –

2 –